



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Senhor Prefeito,

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº192 de 02 de Janeiro de, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel Rural situado no Povoado Pindoba deste Município, para o funcionamento do Programa Novo Mais Educação através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, de propriedade da senhora **CELINA BARROZO SAMUEL**, brasileira, portador(a) do CPF/MF nº 154.968.725-53, RG nº 396.781 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Paraíso, nº193, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, CEP: 49980-00.

**DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**CONSIDERANDO** que, existe a urgência concerta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento do Programa Novo Mais Educação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, visando o atendimento aos alunos daquele Povoado.

**CONSIDERANDO** que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central do Povoado, com fácil acessibilidade, próximo a Escola Municipal, é valida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

**CONSIDERANDO** que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município

**CONSIDERANDO** que a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Paraíso, s/n, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CONSIDERANDO** que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**CONSIDERANDO** que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 6.000.00 (seis mil reais).

### PRAZO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:


UO: 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;  
2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 1111.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 06 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**YANALINE SOARES DA SILVA**  
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 06 de 01 de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ MELO DE FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL